

Nº 03.2024.441/02

**TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE
PRAZO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE
Nº 03.2024.441 CELEBRADA ENTRE O
MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, COM
INTERVENIÊNCIA DA SUBSECRETARIA DE
LICITAÇÕES E COMPRAS, VINCULADA À
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE
CONTRATOS, E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA
PARATI PETROLEO LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.338.178/0001-02, com sede na Av. Brasil, 2001, Centro, Juiz de Fora - MG, por intermédio da **Subsecretaria de Licitações e Compras (SSLICOM/SELICON)**, vinculada à **Secretaria de Licitações e Gestão de Contratos (SELICON)**, neste ato representada pelo seu Subsecretário Sr. **Artur de Hollanda Batitucci**, e a sociedade empresária **PARATI PETROLEO LTDA**, estabelecida na Rua Felício Manoel de Oliveira, nº264, Bairro: Santa Cruz, CEP: 36.088-190, Cidade: Juiz de Fora/MG, CNPJ nº 01.247.439/0001-86, neste ato representada pelo Espólio de Alcebíades Carlos da Cruz, sócio administrador falecido, **por sua inventariante, Zelia Peloso da Cruz, CPF 038.433.486-50, R.G. nº MG-1.818.221**, doravante denominada PROMITENTE FORNECEDORA, firmam o presente Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei nº 14.133/21, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. – É objeto deste instrumento o registro de preços para Contratação de Empresa especializada para fornecimento parcelado de combustível (Óleo Diesel S10), para abastecimento da frota de veículos pesados do Departamento Municipal de Limpeza Urbana, conforme especificações constantes do Termo de Referência do Edital do Processo Licitatório nº 10.236/2024, Pregão Eletrônico nº 092/2024, para atender demanda do Departamento Municipal de Limpeza Urbana (DEMLURB), doravante denominada UNIDADE(s) REQUISITANTE(s).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

2. – O prazo de vigência da ata de registro de preços fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a partir de 19/10/2025, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO SALDO REMANESCENTE

3. O item a ser prorrogado é de acordo com tabela abaixo, conforme informado pela DEMLURB/ DA/SREM no Despacho 168- 10.236/2024.

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Percentual de Desconto (%)
1	1.544.000	Litro	Óleo Diesel B Original S10 com 13% de Biodiesel, mistura de hidrocarbonetos, parafínicos, olefínicos, naftênicos, aromáticos constituídos principalmente de 12 a 25 átomos de carbono e alquilésteres de ácido graxos de cadeia longa, derivados de óleos vegetais ou de gorduras animais, para veículos automotores.	6,42% (seis vírgula quarenta e dois por cento)

CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA

4. – Justificam o presente termo os expedientes do processo administrativo eletrônico Nº 10.236/2024 (Pesquisa de Mercado Despacho 179- 10.236/2024, Aceite da Empresa para Prorrogação da ARP e justificativa da vantajosidade, Despacho 168- 10.236/2024).

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5. – Permanecem vigentes e inalteradas todas as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços Nº 03.2024.441.

E, por estarem assim acordados, assinam o presente Termo Aditivo os representantes das partes, na forma eletrônica, para que produza seus efeitos legais:

Juiz de Fora - MG, data da assinatura eletrônica.

ARTUR DE HOLLANDA BATITUCCI

Subsecretária de Licitações e Compras / (SSLICOM/SELICON)

ZELIA PELOSO DA
CRUZ:03843348650

Assinado de forma digital por ZELIA
PELOSO DA CRUZ:03843348650
Dados: 2025.10.13 16:42:41 -03'00'

PARATI PETROLEO LTDA

Representante Legal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9AEC-9F16-C915-50CC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ZELIA PELOSO DA CRUZ (CPF 038.XXX.XXX-50) em 13/10/2025 16:42:41 GMT-03:00
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



ARTUR DE HOLLANDA BATITUCCI (CPF 052.XXX.XXX-70) em 13/10/2025 17:24:50 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/9AEC-9F16-C915-50CC>



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03.2024.441

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 092/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10.236/2024

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

O **MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA**, por intermédio da **SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS DA SECRETARIA DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL E ADMINISTRATIVA**, neste ato representada por seu Subsecretário, **Sr. Artur de Hollanda Batitucci**, e a sociedade empresária **PARATI PETROLEO LTDA**, estabelecida na Rua Felício Manoel de Oliveira, nº264, Bairro: Santa Cruz, CEP: 36.088-190, Cidade: Juiz de Fora/MG, CNPJ nº 01.247.439/0001-86, pelo seu representante infra-assinado Alcebiades Carlos da Cruz, CPF nº 246.190.196-15, R.G. nº MG-2.971.580, doravante denominada **PROMITENTE FORNECEDORA**, nos termos das normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações e, considerando o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 092/2024**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, conforme consta do **Processo Administrativo nº 10.236/2024**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, nas condições seguintes:

1. DO OBJETO E DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.1. A presente Ata tem como objeto o registro de preços para **Contratação de Empresa especializada para fornecimento parcelado de combustível (Óleo Diesel S10), para abastecimento da frota de veículos pesados do Departamento Municipal de Limpeza Urbana**, conforme especificações constantes do Termo de Referência do Edital do **Processo Licitatório nº 10.236/2024, Pregão Eletrônico nº 092/2024**, para atender demanda do Departamento Municipal de Limpeza Urbana (**DEMLURB**), doravante denominada UNIDADE(s) REQUISITANTE(s).

1.2. Os preços da empresa classificada em 1º lugar no certame licitatório encontram-se indicados no quadro abaixo:



Item	Descrição	Qtd.	Unid.	ValorUnit	Valor Total	Percentual de Desconto (%)
1	Óleo Diesel B Original S10 com 13% de Biodiesel, mistura de hidrocarbonetos, parafínicos, olefinicos, naftênicos, aromáticos constituídos principalmente de 12 a 25 átomos de carbono e alquilésteres de ácido graxos de cadeia longa, derivados de óleos vegetais ou de gorduras animais, para veículos automotores.	2.700.000	Litro	R\$ 5,59	R\$ 15.093.000,00	6,42% (seis virgula quarenta e dois por cento)

2. VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses** a partir da data da sua publicação no Diário Oficial do Município, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

2.1.1. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação, devendo ser considerado apenas o saldo remanescente, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.2. A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

2.1.3. A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. ORDEM DE FORNECIMENTO

3.1. O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecimento correspondente.

3.1.1. Cada Ordem de Fornecimento conterá, sucintamente:

- a) o número da Ata;
- b) a descrição do produto;
- c) o local, hora e prazo do fornecimento;
- d) o valor da requisição;
- e) as condições de pagamento;
- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.



4. FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados à empresa beneficiária após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança na Unidade Requisitante.

4.1.1. O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na Unidade Requisitante.

4.1.2. No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à Licitante Vencedora para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

4.1.3. O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a Unidade Requisitante esteja obrigado(a) a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

4.1.4. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à Licitante Vencedora, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente da Unidade Requisitante e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

4.1.5. O pagamento será efetuado à Licitante Vencedora por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo Unidade Requisitante, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

5. CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO MATERIAL

5.1. O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

5.2. Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as condições do Termo de Referência e desta Ata de Registro de Preços.

5.3. O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a aquisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados



no Diário Oficial do Município de Juiz de Fora.

5.4. O fornecimento dos materiais será precedido de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência, para entrega no local indicado.

5.5. A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

5.6. As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

5.7. Como condição para o fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

5.8. No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

5.9. A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, ainda que verificados posteriormente.

5.10. A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

5.11. Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seu(s) preço(s) registrado(s) o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

5.12. O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.



6. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. A recusa da adjudicatária em assinar o termo de contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 13.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no subitem 6.2.

6.2. Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Unidade Requisitante poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes **sanções**, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;
- d) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.3. A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

6.3.1. 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de **atraso** no fornecimento, a título de **multa moratória**, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

6.3.2. 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

6.3.3. 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e

6.3.4. 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Unidade Requisitante a promover a rescisão do Contrato.

6.3.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.



6.4. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

6.5. As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

6.6. As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do item 20.2 não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

6.7. As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

6.8. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

6.9. A aplicação das sanções previstas no item 24.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6.10. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7. DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

7.2. Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo do



fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços.

7.2.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a unidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado

7.2.1.1. Caso o fornecedor que não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.2.1.2. Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do item anterior, a unidade gerenciadora deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 4º do art. 14, do Decreto Municipal nº 15.857/23.

7.2.1.3. Não havendo êxito nas negociações, a unidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do art. 26, inciso IV, do Decreto Municipal nº 15.857/23, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.1.4. Caso haja a redução do preço registrado, a unidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observadas as disposições da Lei nº 14.133/21.

7.3. A unidade gerenciadora poderá cancelar o registro de preços do detentor, total ou parcialmente, observados o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- a) descumprimento parcial ou total, por parte do detentor, das condições da ARP;
- b) quando o detentor não atender à convocação para firmar as obrigações contratuais decorrentes do registro de preços, não retirar ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo órgão ou entidade gerenciadora;
- c) nas hipóteses de inexecução parcial ou total do contrato decorrente da ARP;
- d) nas hipóteses dos preços registrados não estiverem compatíveis com os praticados no mercado e o detentor se recusar a adequá-los na forma solicitada pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, prevista no edital e na ARP;
- e) por razões de interesse público, devidamente comprovado em processo administrativo próprio;
- f) por fato superveniente, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado;
- g) quando o detentor for suspenso ou impedido de licitar e contratar com a administração



- municipal;
- h) quando o detentor for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública;
- i) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a administração;
- j) por ordem judicial.

7.3.1. A notificação do órgão ou da entidade gerenciadora para o cancelamento do preço registrado será enviada diretamente ao detentor da ARP por ofício, correspondência eletrônica ou por outro meio eficaz, e no caso da ausência do recebimento, a notificação será publicada no DOM.

7.3.2. A solicitação do detentor para cancelamento do registro de preço deverá ser formulada por escrito, assegurando-se o fornecimento do bem registrado ou da prestação do serviço, por prazo mínimo de quarenta e cinco dias, contados a partir da comprovação do recebimento da solicitação do cancelamento, salvo na hipótese da impossibilidade de seu cumprimento, devidamente justificada e aprovada pela unidade gerenciadora.

7.3.3. O detentor poderá solicitar o cancelamento do preço registrado na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados, bem como nas hipóteses compreendidas na legislação aplicável a que venham comprometer o fornecimento do bem ou prestação do serviço.

7.3.4. O cancelamento da ARP não afasta a necessidade de apuração de responsabilidade do detentor, quando este der causa ao cancelamento.

8.DA ADESÃO

8.1. A Ata de Registro de Preços discriminará todos os itens que compõem o objeto licitado, com os respectivos preços unitários e totais, ficando esclarecido que a contratação das aquisições obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração, que não se obriga a requisitar todas as quantidades registradas.

8.2. A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade, da Administração Pública Municipal ou de outros entes federativos, que não tenha participado do certame licitatório, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.

8.2.1. Pretendida adesão à ata de registro de preços, fica condicionada à apresentação dos documentos de apresentação do Ente aderente.

8.2.2. O Aderente deverá fazer a sua requisição de Adesão à Ata de Registro de Preço



através do sítio oficial da Prefeitura de Juiz de Fora – MG, Prefeitura Ágil (<https://www.pjf.mg.gov.br/agil/>), via Protocolo – Outros -Assuntos diversos.

8.3. O beneficiário do registro de preços, após a convocação formal por parte do órgão gerenciador do sistema, manifestará interesse em atender ou não à nova solicitação de acréscimo, desde que não comprometa o fornecimento das quantidades já registradas.

8.4. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o item 8.2 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

8.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o item 8.2 não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

8.6. Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.

8.7. Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

8.8. Os Órgãos participantes do procedimento licitatório formalizarão seu pedido de fornecimento por meio de contrato ou instrumento equivalente.

8.9. A existência de preços registrados em Ata de Registro de Preços vigente não obriga a Administração a efetuar contratações unicamente com aquelas empresas beneficiárias do registro, cabendo-lhes, no entanto, a preferência na contratação em igualdade de condições.

8.10. Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas ao fornecimento dos bens, observadas as condições do Termo de Referência e da própria Ata de Registro de Preços.

8.11. As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Edital.



8. FORO

8.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca do Município de Juiz de Fora para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Integram esta Ata, o Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 092/2024** e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

9.2. E por estarem justos e acordados, assinam a presente ata.

Juiz de Fora - MG, data da assinatura da eletrônica.

ARTUR DE HOLLANDA BATITUCCI
Subsecretário de Licitações e Compras / STDA

PARATI PETROLEO LTDA
Representante Legal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7A74-DF42-58FC-7200

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PARATI PETROLEO LTDA (CNPJ 01.247.439/0001-86) VIA PORTADOR ALCEBIADES CARLOS DA CRUZ (CPF 246.XXX.XXX-15) em 18/10/2024 16:03:45 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Autoridade Certificadora SAFE-ID BRASIL << Autoridade Certificadora SERPRO v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ PARATI PETROLEO LTDA (CNPJ 01.247.439/0001-86) VIA PORTADOR ALCEBIADES CARLOS DA CRUZ (CPF 246.XXX.XXX-15) em 18/10/2024 16:05:31 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Autoridade Certificadora SAFE-ID BRASIL << Autoridade Certificadora SERPRO v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ ARTUR DE HOLLANDA BATITUCCI (CPF 052.XXX.XXX-70) em 18/10/2024 16:46:32 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/7A74-DF42-58FC-7200>

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº.01.2024.002 - DEMLURB

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, POR MEIO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA (DEMLURB) COMO CONTRATANTE, E A LOCALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A., COMO CONTRATADA, PARA LOCAÇÃO DE BENS NA FORMA ABAIXO.

O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA, órgão público do Poder Executivo Municipal, CNPJ nº.20.430.120/0001-36, com sede na Av. Francisco Valadares, nº.1.000, Bairro Vila Ideal, CEP:36.020-420, neste ato representado pela sua Diretora-geral, Sr^a. Ana Luísa Afonso Guimarães, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Juiz de Fora/MG, inscrita no CPF sob o nº. 015.194.606-00 e RG nº. MG-14.264.510 SSP/MG, doravante denominado **CONTRATANTE** e a sociedade empresária **LOCALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A.**, estabelecida à Rua Halley 321 - Bairro Jardim Riacho das Pedras, CEP:32242-270 - Contagem/MG, CNPJ nº.04.567.650/0001-74, pelo seu Diretor Presidente infra-assinado Sr. FELIPE LUZ DOS SANTOS PEREIRA, CPF nº.110.396.016-42, RG MG-12.049.963 SSP/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO nº.079/2023**, conforme consta do processo administrativo próprio nº.5.141/2023, firmam o presente contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006**, com as alterações promovidas pela **Lei Complementar nº 147/2014**, **Lei Municipal nº 12.211/2011**, **Decreto Municipal nº 15.635/2022**, **Decreto Municipal nº 15.610/2022** e demais legislações aplicáveis, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas regras constantes do Edital e de seus Anexos, pela Proposta da CONTRATADA e pelas disposições deste Contrato. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. É objeto deste instrumento a **locação mensal de 22 (vinte e dois) caminhões + equipamentos para coleta e destinação final de resíduos sólidos**, de acordo com as especificações de veículos e equipamentos; sem motoristas e sem combustível, complementando os serviços de limpeza urbana no Município de Juiz de Fora-MG; devidamente descritos, caracterizados e especificados no Termo de Referência e Anexo I do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DA DOTAÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O presente contrato tem o **valor global previsto de R\$40.106.880,00** (quarenta milhões, cento e seis mil, oitocentos e oitenta reais), conforme quantitativos da UG, que é de pleno conhecimento das partes, sendo os valores unitários os seguintes:

DEMLURB

Supervisão de Contratos e Processos Licitatórios - SCPL

Av. Francisco Valadares, 1.000 - Vila Ideal, CEP:36.020-420 - Juiz de Fora/MG.

Tel: (32) 3690-3503 - www.demlurb.pjf.mg.gov.br - licitacoes@demlurb.pjf.mg.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO nº 079/2023 - DEMLURB

Item	Descrição	Unidade	Quant. (unid.)	Custo Unitário Mensal	Custo Contratual Mensal
LOTE 1					
1	Locação de Caminhões zero km (novo), tipo truck , com tração no terceiro eixo, transmissão automática, motor diesel, com potência mínima 260hp, chassi PBT 23.000Kg, Capacidade Técnica Total 27.100kg; equipado com coletor/compactador de resíduos sólidos com capacidade mínima de 19m³ ; manutenção inclusa. Sem motoristas e sem combustível.	Mensal	22	R\$37.980,00	R\$835.560,00

3.2. O pagamento será mensal e efetuado pela Divisão de Recursos Financeiros do DEMLURB, creditado em favor da CONTRATADA, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta (conforme descrito abaixo), em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá em observância à Lei Federal nº.14.133/2021, devendo ser realizado preferencialmente em até 30(trinta) dias posteriores à data de apresentação da competente nota fiscal/fatura, junto à Divisão de Expediente do DEMLURB e, em anexo a esta, o Atestado de Fiscalização emitido por servidor lotado na Divisão de Recursos Financeiros, responsável pela fiscalização do Contrato:

Banco: Itaú **Agência:** 5605 **Conta-Corrente:** 36587-2 **Localidade:** Belo Horizonte/MG

3.3. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida em moeda corrente do país.

3.4. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; da prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943; e, da autorização de uso da Nota Fiscal Eletrônica.

3.5. No caso da não apresentação da documentação de que trata o item anterior ou estando o objeto em desacordo com as especificações e demais exigências do Edital, fica o DEMLURB autorizado a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação à CONTRATADA, das penalidades previstas neste instrumento e na Lei Federal nº14.133/2021.

3.6. O DEMLURB poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela CONTRATADA, por força do Termo de Referência.

3.7. Quando ocorrer a situação prevista no subitem 3.4, não correrá juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste Termo de Referência.

3.8. Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e, no caso de incorreção, serão devolvidos e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal/fatura.

3.9. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva do DEMLURB, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento e os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, através da seguinte fórmula:

DEMLURB

Supervisão de Contratos e Processos Licitatórios - SCPL

Av. Francisco Valadares, 1.000 - Vila Ideal, CEP:36.020-420 - Juiz de Fora/MG.

Tel: (32) 3690-3503 - www.demlurb.pjf.mg.gov.br - licitacoes@demlurb.pjf.mg.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO nº 079/2023 - DEMLURB

$$I = (TX/100)$$

365

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso.

3.10. Para a hipótese definida no item anterior, a CONTRATADA fica obrigada a emitir fatura suplementar, identificando de forma clara que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento da Unidade Requisitante.

3.11. O ISSQN, se devido, será recolhido, na forma do Código Tributário Municipal vigente e da Lei 10.630 de 30.12.03, caso não haja comprovação do recolhimento junto ao Município sede da contratada.

3.12. A retenção do Imposto de Renda na Fonte e da Contribuição Previdenciária será feita em conformidade com o disposto nas Instruções Normativas/Manuais disponibilizados no site da PJF na página do Controle Interno: link: http://pjf.mg.gov.br/subsecretarias/controle_interno/legislacao.php.

3.13. Dos Recursos Orçamentários:

3.13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da dotação nº.1.18.541.0019.2318.0000 / 33.90.39.13, Fonte 1.501.000000.

CLÁUSULA QUARTA - DO CONTRATO

4.1. O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº.14.133/2021, de 01 de abril de 2021 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

4.2. O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela autoridade gestora da despesa a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

4.3. Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

4.4. O Contrato a ser firmado com a CONTRATADA, terá vigência de **48(quarenta e oito) meses, contados a partir da data de expedição da 1ª Ordem de Execução de Serviços**, devendo este ser iniciado na data a ser informada na referida Ordem, nos termos do art.106, I, II e III da Lei Federal nº.14.133/2021, podendo ter a sua duração prorrogada, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº.14.133/2021, após verificação da real necessidade e com vantagens para a Administração Pública na continuidade do mesmo e caso não ocorram no primeiro período de contrato, penalidades ou registros que demonstrem a incapacidade de atendimento.

4.5. Caso o DEMLURB opte pela prorrogação contratual, por igual ou superior período e com vantagens para a Administração Pública, a **CONTRATADA deverá obrigatoriamente renovar 100% (cem por cento) da frota de veículos e equipamentos locados**, conforme disposto no item 2.2 deste Termo de Referência.

4.6. Poderá ocorrer o reajuste do valor contratual, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano,

DEMLURB

Supervisão de Contratos e Processos Licitatórios - SCPL

Av. Francisco Valadares, 1.000 - Vila Ideal, CEP:36.020-420 - Juiz de Fora/MG.

Tel: (32) 3690-3503 - www.demlurb.pjf.mg.gov.br - licitacoes@demlurb.pjf.mg.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO nº 079/2023 - DEMLURB

a contar da data da proposta de preços, com base no IPCA/IBGE, conforme disposições do Decreto Municipal nº 8.542, de 09 de Maio de 2005.

4.7. Será admitida a revisão do equilíbrio econômico-financeiro do preço ajustado, com observância do disposto no art.124, inciso II, alínea “d” da Lei Federal nº 14.133/2021, ocasião em que a CONTRATADA deverá apresentar requerimento acompanhado de documentos comprobatórios da ocorrência de álea econômica extraordinária.

4.8. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

4.8.1. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes do serviço até o limite autorizado pela Administração.

4.8.2. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.9. A contratação será formalizada nos termos do art. 95 da Lei Federal nº.14.133/2021.

4.10. Da garantia:

4.10.1. A CONTRATADA, para fins de garantia de suas obrigações contratuais, no que tange aos serviços constantes do Edital, se obriga a apresentar, nos termos dos art.96 e 98 da Lei Federal 14.133/2021, garantia de execução no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato. Esta garantia deverá vigorar até a aceitação definitiva do serviço, observadas as disposições do art. 98 § único da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.10.2. Os títulos oferecidos em caução não poderão estar onerados por cláusula de impenhorabilidade, intransferibilidade, nem adquiridos compulsoriamente.

4.10.3. O Seguro-Garantia, quando escolhido, será realizado mediante entrega da competente apólice, emitida por entidade legalmente autorizada, com funcionamento no Brasil, em favor exclusivamente do Município de Juiz de Fora, garantindo a total execução do Contrato.

4.10.4. Em caso de opção pela Fiança Bancária, esta deverá ter as assinaturas dos emitentes com firma reconhecida, além de vir acompanhada de cópia autenticada do Estatuto Social do banco emitente, onde fique consignado que este, estatutariamente, é autorizado a expedir Fiança Bancária, bem como, cópia autenticada da Ata que elegeu a última diretoria.

4.10.4.1. Se a opção recair por Fiança Bancária, deverá constar do documento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos artigos 827 e seguintes do Código Civil.

4.10.5. Em caso de inadimplência, perderá o adjudicatário o direito à restituição de sua garantia, sendo esta recolhida aos cofres do Município ou se for necessário:

- a) utilizada para quitação de débitos trabalhistas;
- b) utilizada pelo Município para reembolso de possíveis danos causados pela contratada às instalações físicas, a terceiros, etc., em sendo comprovada a prática de ato com dolo ou culpa.

4.10.6. A Contratada perderá a “caução de garantia do contrato” em favor do Município de Juiz de Fora, se por culpa da mesma for promovida rescisão contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

5.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar os caminhões/equipamentos (inclusive reservas) compatíveis com as necessidades do DEMLURB, conforme especificado no Termo de Referência, seus

DEMLURB

Supervisão de Contratos e Processos Licitatórios - SCPL

Av. Francisco Valadares, 1.000 - Vila Ideal, CEP:36.020-420 - Juiz de Fora/MG.

Tel: (32) 3690-3503 - www.demlurb.pjf.mg.gov.br - licitacoes@demlurb.pjf.mg.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO nº 079/2023 - DEMLURB

Anexos e conforme descritos na proposta apresentada, no prazo máximo de 6(seis) meses, após a assinatura do contrato; impreterivelmente.

5.1.1. Os caminhões deverão ser emplacados dentro do Município de Juiz de Fora/MG.

5.2. Os veículos/equipamentos deverão ser colocados à disposição do DEMLURB, nos termos do item acima, em nosso Centro Operacional Norte, sito à Rua Bartolomeu dos Santos, s/nº - entre os Bairros Nova Benfica e São Damião.

5.3. Os veículos/equipamentos serão recebidos e vistoriados pelo(s) fiscalizador(es) devidamente designado(s) pelo DEMLURB, no ato da entrega destes pela CONTRATADA, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência seus Anexos e na proposta apresentada.

5.4. Uma vez atestada que todos os requisitos estão de acordo com os objetos entregues, juntamente com os documentos correspondentes para a prestação dos serviços nas condições exigidas, sucederá a liberação dos pagamentos à CONTRATADA, nos termos do item 8 do Termo de Referência.

5.5. A critério do DEMLURB poderá ser realizada uma visita técnica *in loco*, para acompanhamento do andamento da montagem entre chassis e equipamentos, para verificação do cronograma de disponibilização dos veículos/equipamentos dentro do prazo estabelecido para a entrega dos mesmos.

5.6. Os veículos/equipamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência seus Anexos e na proposta, devendo serem sanadas antes do prazo estabelecido para a entrega definitiva, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.8. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.10. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, fiscal administrativo, fiscal setorial ou equipe de fiscalização, através da elaboração de relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

5.11. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1. DO DEMLURB:

6.1.1. Atestar na Nota Fiscal/Fatura a efetiva execução do objeto deste instrumento;

DEMLURB

Supervisão de Contratos e Processos Licitatórios - SCPL

Av. Francisco Valadares, 1.000 - Vila Ideal, CEP:36.020-420 - Juiz de Fora/MG.

Tel: (32) 3690-3503 - www.demlurb.pjf.mg.gov.br - licitacoes@demlurb.pjf.mg.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO nº 079/2023 - DEMLURB

6.1.2. Designar servidor(es) autorizado(s) a emitir a ordem de início de serviço, fiscalizar o contrato e apresentar medição mensal, atestando as Faturas apresentadas pela CONTRATADA;

6.1.3. Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

6.1.4. Remeter advertências à CONTRATADA, por escrito, quando o contrato não estiver sendo cumprido de forma satisfatória;

6.1.5. Aplicar à CONTRATADA as penalidades, quando for o caso;

6.1.6. Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção;

6.1.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

6.1.8. Responsabilizar-se pela franquia, inclusive contra terceiros, em caso de acidente(s), bem como pelas multas que eventualmente sejam aplicadas, desde que, em ambos os casos, os caminhões/equipamentos estiverem a serviço do DEMLURB e, comprovadamente, seu condutor tenha responsabilidade pelo fato ocorrido;

6.1.9. Fornecer combustível (óleo diesel S10);

6.1.10. Conduzir os caminhões/equipamentos durante a efetiva prestação dos serviços, através de motoristas do DEMLURB, devidamente habilitados e qualificados;

6.1.11. Proceder “*Vistoria Técnica*” nos caminhões montados com equipamentos, (antes do início da efetiva prestação dos serviços), lavrando ata e relatório, respectivamente, com o registro da situação encontrada;

6.1.12. Recusar a apresentação de qualquer caminhão/equipamento, que não estiver em perfeitas condições quando da “*Vistoria Técnica*”;

6.1.13. Exigir a substituição de qualquer caminhão/equipamento em operação que não estiver em perfeitas condições;

6.1.14. Responsabilizar-se pela guarda dos caminhões/equipamentos em funcionamento durante a execução do contrato;

6.1.15. A guarda dos caminhões/equipamentos locados (em funcionamento) será realizada nas dependências do DEMLURB;

6.1.16. Poderá exigir da CONTRATADA, em casos excepcionais, desde que prévia e expressamente comunicada em prazo a ser fixado pelo DEMLURB e mediante anuência desta, que a guarda dos caminhões/equipamentos locados (em funcionamento), se dê em local diverso do previsto no item 6.1.15, do Termo de Referência, até que seja normalizada a situação que originou a mudança do local da guarda, caso em que ficarão sob sua responsabilidade, sem prejuízo da qualidade e agilidade na disponibilização dos veículos.

6.1.17. Efetuar a lavagem, higienização e lubrificação dos caminhões/equipamentos;

6.1.18. Solicitar por escrito as correções, reparos ou substituições que se fizerem necessárias para o bom andamento dos serviços;

6.1.19. Intervir na execução do contrato, caso seja necessário, a fim de assegurar seu fiel cumprimento e na regularidade dos serviços prestados e das normas pertinentes.

DEMLURB

Supervisão de Contratos e Processos Licitatórios - SCPL

Av. Francisco Valadares, 1.000 - Vila Ideal, CEP:36.020-420 - Juiz de Fora/MG.

Tel: (32) 3690-3503 - www.demlurb.pjf.mg.gov.br - licitacoes@demlurb.pjf.mg.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO nº 079/2023 - DEMLURB

6.2. DA CONTRATADA:

6.2.1. Executar o objeto deste instrumento nas especificações exigidas pelo DEMLURB, no preço, prazo e forma estipulados na proposta.

6.2.2. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados.

6.2.3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei Federal nº 14.133/21, sob pena de retenção dos pagamentos, sem que venha a Contratada a sofrer penalidades, até que a pendência seja sanada.

6.2.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

6.2.5. Garantir o perfeito funcionamento dos caminhões/equipamentos, promovendo os reparos que se fizerem necessários à manutenção da frota, sem interrupção da locação normal.

6.2.6. Manter os caminhões/equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, com os dispositivos/equipamentos de segurança e proteção exigidos pela legislação.

6.2.7. Conservar todo caminhão/equipamento em perfeitas condições de funcionamento, sendo obrigatória a execução de nova pintura ou novo adesivo, quando for o caso, a critério do DEMLURB no mesmo padrão, no prazo máximo de 10(dez) dias corridos, a contar da data da solicitação.

6.2.8. Priorizar a manutenção preventiva e corretiva dos caminhões/equipamentos, pintura/adesivos e programação visual, as quais deverão se apresentar em perfeito estado. A manutenção preventiva deve seguir rigorosamente o previsto nos manuais dos fabricantes, com obediência aos períodos para substituição de pneus desgastados, peças materiais e componentes de reposição, visando evitar ao máximo procedimentos de manutenção corretiva oriundos da extrapolação do prazo indicado para as revisões.

6.2.9. Apresentar obrigatoriamente, quando da Vistoria Técnica, plano de manutenção e conservação dos caminhões e equipamentos a serem utilizados na execução do contrato, inclusive procedimentos de socorro mecânico externo, plano de ação para imediata reposição de caminhões paralisados na operação em função de defeito e planos de ações preventivas para evitar eventuais quebras.

6.2.10. Revisar periodicamente, os itens de segurança dos caminhões/equipamentos, de forma que sejam garantidos a segurança dos Servidores do DEMLURB.

6.2.11. Disponibilizar os caminhões/equipamentos (inclusive reservas) compatíveis com as necessidades do DEMLURB, conforme especificado no Termo de Referência, seus Anexos e conforme descritos na proposta apresentada, **no prazo máximo de 6(seis) meses, após a assinatura do contrato; impreterivelmente.**

6.2.12. Manter a documentação dos caminhões dentro das exigências estabelecidas pelo CNT.

6.2.13. Responsabilizar-se por todas as despesas relacionadas à manutenção preventiva e corretiva, serviços de borracharia: substituição de pneus e/ou rodas com pneus, ocasionados por furos ou rasgos nos pneus dos caminhões/ equipamentos locados.

6.2.14. Responsabilizar-se pelo abastecimento de aditivo químico **ARLA 32** nos veículos, se necessário.

6.2.15. Disponibilizar os caminhões/equipamentos com apólice de seguro total (incêndio, furto e colisão), bem como contra terceiros, (cobertura física e material).

DEMLURB

Supervisão de Contratos e Processos Licitatórios - SCPL

Av. Francisco Valadares, 1.000 - Vila Ideal, CEP:36.020-420 - Juiz de Fora/MG.

Tel: (32) 3690-3503 - www.demlurb.pjf.mg.gov.br - licitacoes@demlurb.pjf.mg.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO nº 079/2023 - DEMLURB

6.2.16. Indicar funcionário capacitado para gerenciar a frota locada, objetivando o acompanhamento da execução, em especial, as atividades de manutenção preventiva e corretiva, licenciamento e sinistros.

6.2.17. Comunicar ao Fiscalizador do Contrato indicado pelo DEMLURB, as revisões preventivas e corretivas, serviços de borracharia e outras necessidades à manutenção dos caminhões/equipamentos, que correrão por conta da CONTRATADA, para acompanhamento da execução do contrato.

6.2.18. Não substituir, nem fornecer os caminhões/equipamentos, por solicitação de condutor ou agente publico, sem a prévia autorização do Fiscalizador do Contrato indicado pelo DEMLURB.

6.2.19. Informar previamente ao Fiscalizador do Contrato indicado pelo DEMLURB quando se tratar de caminhões/equipamentos em situação de garantia e manutenção gratuita pela montadora, substituindo de pronto os mesmos.

6.2.20. Disponibilizar veículos/equipamentos reservas, em no mínimo 15% da quantidade total locada, para substituição imediata em eventual(is) sinistro(s) que possam vir a ocorrer ou quando da imobilização do(s) veículo(s)/equipamento(s) titular(res) devido a manutenção preventiva e/ou corretiva.

6.2.21. Substituir, imediatamente (através de caminhão/equipamento reserva), em caso de sinistro e/ou problema mecânico e/ou avaria que possa vir a ocorrer com o veículo titular, durante sua operação; em cumprimento a execução contratual, não comprometendo assim, a realização dos serviços essenciais de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos.

6.2.22. Disponibilizar serviços de guincho para recolhimento do caminhão acidentado ou com defeito mecânico.

6.2.23. Disponibilizar durante 24(vinte e quatro) horas, inclusive sábados, domingos e feriados, atendimento para sinistros, serviços de guincho, borracharia e eventual(ais) substituição(ões) do(s) caminhão(ões)/equipamento(s).

6.2.24. Todos os impostos, taxas, contribuições e outros porventura incidentes sobre o serviço contratado estarão inclusos no valor do contrato.

6.2.25. Responder por perdas e danos a que vier causar ao DEMLURB, ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

6.2.26. Apresentar Nota Fiscal eletrônica/Fatura, em 03(três) vias, correspondente aos serviços executados, contendo os custos e eventuais descontos concedidos, acompanhada de relatório mensal de execução dos serviços.

6.2.27. Comunicar, imediatamente e por escrito, todos os sinistros para o devido registro pelo Fiscalizador do Contrato indicado pelo DEMLURB;

6.2.28. A CONTRATADA deverá enviar o aviso de notificação de infração de trânsito, emitido pelos órgãos fiscalizadores em tempo hábil, para que o DEMLURB autue no processo de defesa e/ou ressarcimento do valor a CONTRATADA, caso haja improcedência do recurso administrativo;

6.2.29. Acompanhar junto ao Fiscalizador do Contrato indicado pelo DEMLURB a quilometragem dos caminhões para fins de programação das revisões periódicas e manutenção das garantias.

6.2.30. Disponibilizar caminhões devidamente **instalados com tacógrafos**, realizando a manutenção preventiva e corretiva desses equipamentos, bem como a **troca diária dos discos**, sem ônus de quaisquer natureza para o DEMLURB.

DEMLURB

Supervisão de Contratos e Processos Licitatórios - SCPL

Av. Francisco Valadares, 1.000 - Vila Ideal, CEP:36.020-420 - Juiz de Fora/MG.

Tel: (32) 3690-3503 - www.demlurb.pjf.mg.gov.br - licitacoes@demlurb.pjf.mg.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO nº 079/2023 - DEMLURB

6.2.31. Disponibilizar todos os **caminhões dotados com dispositivo de “parametrização” da velocidade em 60km/h máximo.**

6.2.32. Prestar ao Fiscalizador do Contrato indicado pelo DEMLURB, toda e qualquer informação necessária, à perfeita execução do Contrato.

6.2.33. Os caminhões/equipamentos deverão ser pintados/adesivados nas cores a serem definidas pelo DEMLURB.

6.2.34. Manter nesta cidade em local próprio ou alugado, um escritório para seu preposto com espaço suficiente para ser utilizado também como garagem, para pequenos reparos, guarda de veículos reservas, peças e que mais se fizerem necessários, para que sejam mantidas as qualidades e agilidade das soluções no caso de eventuais ocorrências de sinistros que impeçam o veículo de ser disponibilizado ao serviço.

6.2.35. Poderá disponibilizar, em casos excepcionais, desde que prévia e expressamente comunicada em prazo a ser fixado pelo DEMLURB, mediante anuência da contratada, local diverso do previsto no item 6.1.15, do Termo de Referência, para a guarda dos caminhões/equipamentos locados (em funcionamento), até que seja normalizada a situação que originou a mudança do local da guarda, caso em que ficarão sob sua responsabilidade, sem prejuízo da qualidade e agilidade na disponibilização dos veículos.

6.2.36. Responsabilizar-se pela franquia, inclusive contra terceiros, em caso de acidente(s), bem como pelas multas que eventualmente sejam aplicadas, desde que, em ambos os casos, os caminhões/equipamentos estiverem sob sua responsabilidade.

6.2.37. GPS: os veículos deverão ser **equipados com equipamento GPS (Global Positioning System)** compatível com as necessidades do DEMLURB, para rastreamento via satélite em tempo real, disponibilizando seu acesso para que o Contratante, possa efetuar o acompanhamento da frota locada, complementando a fiscalização.

6.2.37.1. O GPS deverá obter o dispositivo de "*Embarque de Ponto de Controle*" nos rastreadores dos veículos locados, de forma a possibilitar a emissão de alertas de velocidade específico para uma área determinada.

6.2.38. Sistema de Vigilância por Câmeras: os veículos deverão ser equipados com sistema de vídeo monitoramento compatível com as necessidades do DEMLURB, afim de fornecer uma solução completa de segurança móvel, de forma mais segura e eficiente, buscando otimizar o rastreamento dos veículos, possibilitando o alcance das informações referentes as localizações, salvas juntamente com as imagens, tornando o gerenciamento da frota mais eficaz, trazendo benefícios como: aumento na produtividade e melhora comportamental dos funcionários, obtenção de dados importantes em caso de assalto, acidente, depredação, má conservação do veículo, acompanhamento online dos percursos efetuados, entre outros.

6.2.38.1. As câmeras (três unidades) deverão ser instaladas duas câmeras no interior da cabine do caminhão, sendo uma voltada para o interior da cabine e a outra para a parte frontal do veículo. A terceira câmera deverá ser instalada na parte superior traseiro do equipamento compactador, conforme padrões definidos pela NR 38.5.3 - c.

6.2.39. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.2.40. Responder por quaisquer danos ou prejuízos que venha, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, a causar ao DEMLURB ou a terceiros, durante a execução do Contrato, inclusive por atos praticados por seus funcionários, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade do DEMLURB, podendo este, para o fim de garantir eventuais ressarcimentos, adotar as seguintes providências:

DEMLURB

Supervisão de Contratos e Processos Licitatórios - SCPL

Av. Francisco Valadares, 1.000 - Vila Ideal, CEP:36.020-420 - Juiz de Fora/MG.

Tel: (32) 3690-3503 - www.demlurb.pjf.mg.gov.br - licitacoes@demlurb.pjf.mg.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO nº 079/2023 - DEMLURB

- a) dedução de créditos da CONTRATADA;
- b) medida judicial apropriada, a critério do DEMLURB.

6.2.41. Substituir, de imediato, às suas expensas, os serviços que não se adequarem às especificações do presente Termo de Referência;

6.2.42. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.2.43. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo de Referência, sem prévia e expressa autorização da autoridade gestora da despesa, observado o item 7.1 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

7.1. A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

7.2. A Fiscalização da entrega dos bens caberá ao(s) servidor(es) designado(s) por ato do gestor da Unidade Requisitante. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

7.3. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

7.4. A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

7.5. Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame das especificações dos bens, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

7.6. A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos bens adquiridos, à sua entrega e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução contratual não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A recusa da adjudicatária em assinar o termo de contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 13.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no subitem 8.2.

PREGÃO ELETRÔNICO nº 079/2023 - DEMLURB

8.2. Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Unidade Requisitante poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes **sanções**, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.3. A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

8.3.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

8.3.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

8.3.3. 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

8.3.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

8.3.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

8.3.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

8.4. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

8.5. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas “b”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

8.6. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

DEMLURB

Supervisão de Contratos e Processos Licitatórios - SCPL

Av. Francisco Valadares, 1.000 - Vila Ideal, CEP:36.020-420 - Juiz de Fora/MG.

Tel: (32) 3690-3503 - www.demlurb.pjf.mg.gov.br - licitacoes@demlurb.pjf.mg.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO nº 079/2023 - DEMLURB

8.8. As multas eventualmente aplicadas com base na alínea “b” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

8.9. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Unidade Requisitante. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela Unidade Requisitante, no prazo máximo de 03(três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

8.10. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, a contratante suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à contratada até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

8.11. A aplicação das sanções previstas no item 8.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.12. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.13. A aplicação de qualquer penalidade será precedida de processo administrativo próprio, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – RECURSOS

9.1. A CONTRATADA poderá apresentar:

9.1.1. Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item 8.2 deste contrato;

9.1.2. Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **3 (três) dias úteis** contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;

9.1.3. Pedido de Reconsideração no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea “e” do caput da Cláusula anterior;

9.2. Os recursos a que aludem os itens 9.1.1 e 9.1.2 desta cláusula serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA – EXTINÇÃO

10.1. O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art.137, incisos I a IX, da Lei Federal nº.14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art.138, § 2º, da Lei Federal

DEMLURB

Supervisão de Contratos e Processos Licitatórios - SCPL

Av. Francisco Valadares, 1.000 - Vila Ideal, CEP:36.020-420 - Juiz de Fora/MG.

Tel: (32) 3690-3503 - www.demlurb.pjf.mg.gov.br - licitacoes@demlurb.pjf.mg.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO nº 079/2023 - DEMLURB

nº.14.133/2021.

10.2. A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

10.3. Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

10.4. Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à **multa** de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma do item 8.1, alínea “c”, deste Contrato.

10.4.1. A **multa** referida no item anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

10.5. Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

- a) a devolução da garantia;
- b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
- c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

10.6. Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no item 10.4.1. desta Cláusula.

10.7. No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO E COMUNICAÇÃO

11.1. Havendo incontestável e justificado interesse público e autorização prévia e expressa da Prefeitura, o Contrato poderá ser cedido ou transferido parcialmente.

11.1.1. A cessão do contrato poderá ocorrer independentemente da fase em que se encontrar a execução do objeto contratado, desde que o pretenso cessionário tenha participado e tenha sido habilitado na licitação. Serão convocadas as empresas por ordem de classificação obtida na licitação.

11.2. A subcontratação poderá ocorrer após autorização prévia e expressa da Prefeitura, em parte do contrato, assumindo a contratada, completa responsabilidade pela atuação dos subcontratados, que não terão qualquer vínculo com a Prefeitura.

11.3. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas no Edital por meio do qual foi licitada a aquisição objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de rescisão do Contrato;

DEMLURB

Supervisão de Contratos e Processos Licitatórios - SCPL

Av. Francisco Valadares, 1.000 - Vila Ideal, CEP:36.020-420 - Juiz de Fora/MG.

Tel: (32) 3690-3503 - www.demlurb.pjf.mg.gov.br - licitacoes@demlurb.pjf.mg.gov.br



PREGÃO ELETRÔNICO nº 079/2023 - DEMLURB

12.2. Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3. Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

13.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Juiz de Fora, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em duas vias de igual teor;

Prefeitura de Juiz de Fora, data da última assinatura eletrônica.

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – DEMLURB

Ana Luísa Afonso Guimarães/Diretora-geral

CONTRATANTE

LOCALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A.

Felipe Luz dos Santos Pereira/ Diretor Presidente

CONTRATADA

Testemunhas:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

Referência: **PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO nº.5.141/2023**

DEMLURB

Supervisão de Contratos e Processos Licitatórios - SCPL

Av. Francisco Valadares, 1.000 - Vila Ideal, CEP:36.020-420 - Juiz de Fora/MG.

Tel: (32) 3690-3503 - www.demlurb.pjf.mg.gov.br - licitacoes@demlurb.pjf.mg.gov.br



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EA6B-AE9D-2261-BC70

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ WANDERSON ESPADA (CPF 881.XXX.XXX-87) em 29/02/2024 14:36:05 (GMT-03:00)
Papel: Supervisor
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ FELIPE LUZ DOS SANTOS PEREIRA (CPF 110.XXX.XXX-42) em 08/03/2024 16:19:54 (GMT-03:00)
Papel: Contratada
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ ANA LUISA AFONSO GUIMARÃES (CPF 015.XXX.XXX-00) em 11/03/2024 11:07:01 (GMT-03:00)
Papel: Contratante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ RICARDO BATISTA DOS REIS SOUZA (CPF 686.XXX.XXX-91) em 11/03/2024 17:19:44 (GMT-03:00)
Papel: Testemunha
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ RICARDO EVARISTO DE CARVALHO (CPF 852.XXX.XXX-44) em 11/03/2024 17:52:36 (GMT-03:00)
Papel: Testemunha
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/EA6B-AE9D-2261-BC70>



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA
ATOS DO GOVERNO DO PODER EXECUTIVO

Publicado em: 06/04/2024 às 00:01

DEMLURB – EXTRATO DO CONTRATO N.º 01.2024.002 – DEMLURB – Processo Administrativo Eletrônico n.º 5141/2023 – Pregão Eletrônico n.º 079/2023 - DEMLURB – Contratantes: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - DEMLURB e LOCALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A. – CNPJ 04.567.650/0001-74 – Objeto: Locação mensal de 22 (vinte e dois) caminhões + equipamentos para coleta e destinação final de resíduos sólidos, de acordo com as especificações de veículos e equipamentos, sem motoristas e sem combustível; complementando os serviços de limpeza urbana no Município de Juiz de Fora/MG; conforme especificações constantes do edital e anexos do referido processo – Valor Global Previsto: R\$ 40.106.880,00 (quarenta milhões cento e seis mil oitocentos e oitenta reais) – A Partir: da data de expedição da 1ª Ordem de Execução de Serviços – Vigência: 48 (quarenta e oito) meses. Juiz de Fora, 05 de abril de 2024. a) ANA LUÍSA AFONSO GUIMARÃES – Diretora-Geral do DEMLURB.

Fechar



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA
ATOS DO GOVERNO DO PODER EXECUTIVO

Publicado em: 20/04/2024 às 00:01

PORTARIA N.º 17/2024 - DG-DEMLURB – Nomeia servidores públicos responsáveis pela GESTÃO e FISCALIZAÇÃO de contrato firmado pelo Departamento Municipal de Limpeza Urbana. A DIRETORA-GERAL DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - DEMLURB, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e no exercício de seu dever legal, conforme disposto na Lei Municipal nº 5.517, de 28 de novembro de 1978 e Decreto Municipal nº 2.192, de 31 de dezembro de 1978, **RESOLVE:** Art. 1º Nomear o servidor RICARDO EVARISTO DE CARVALHO – Diretor Operacional, lotado nesta Autarquia, como responsável pela GESTÃO do Contrato nº.01.2024.002 - DEMLURB x Localix Serviços Ambientais S/A, firmado mediante o Pregão Eletrônico nº 079/2023, referente ao Processo Administrativo Eletrônico nº 5.141/2023, realizado pelo Município, tendo como interveniente esta Unidade Gestora. Art. 2º Nomear os seguintes servidores como FISCALIS do supracitado instrumento jurídico: I - ANDERSON H. FERREIRA - Supervisão II de Gerenciamento de Equipamentos de Coleta; II - LUIZ FERNANDO GRAMIANI CELESTE - Encarregado III; III - MARCELO DO NASCIMENTO BRUGIOLO - Supervisão II de Gerenciamento de Equipamentos de Coleta; IV - EVERTON MARQUES DE SOUZA BARBOZA - Supervisão II de Geoprocessamento, Projetos e Serviços de Engenharia; V - CARLOS ANTONIO GONCALVES MIRANDA – Assessor V. Art. 3º Nomear os seguintes servidores como FISCALIS SUPLENTES: I - MARCO ANTONIO FEITOSA CYPRIANO - Supervisão II de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares - SCRSD; II - ZENILTON PEREIRA – Supervisão II de Coleta Noturna – SCN. Art. 4º Incumbe aos referidos servidores acompanhar o desenvolvimento da execução do contrato, observando as atribuições que lhes são conferidas pela Instrução Normativa nº 66, de 18 de abril de 2023, que aprova o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos. Art. 5º Registre-se, publique-se no Órgão Oficial do Município e cumpra-se. Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Juiz de Fora, 19 de abril de 2024. a) ANA LUISA AFONSO GUIMARÃES – Diretora-Geral do Departamento Municipal de Limpeza Urbana.

Fechar

ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO

Nº.04.2024.007 - DEMLURB

AUTORIZO por meio desta, a sociedade empresária **LOCALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A.**, CNPJ nº.04.567.650/0001-74, a iniciar o serviço referente a **LOCAÇÃO MENSAL DE 22(vinte e dois) CAMINHÕES + EQUIPAMENTOS PARA COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS; SEM MOTORISTAS E SEM COMBUSTÍVEL**, complementando os serviços de limpeza urbana no município de Juiz de Fora/MG, devidamente descritos, caracterizados e especificados no Termo de Referência - Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº.079/2023, formalizados no **Contrato Administrativo nº.01.2024.002 - DEMLURB**, de 11/03/2024.

O prazo de **vigência do Contrato será de 48(quarenta e oito) meses**, devendo a execução deste serviço ser **iniciada no dia 20/11/2024** (inclusive), a partir do qual contar-se-á sua vigência, nos termos de sua Cláusula Quarta, item 4.4, quando deverão ser apresentados os veículos especificados na Cláusula Terceira, item 3.1, devidamente equipados com os implementos exigidos e colocados à disposição do **DEMLURB** em nosso Centro Operacional Norte, sito à Rua Bartolomeu dos Santos, s/nº - entre os Bairros Nova Benfica e São Damião, aonde serão guardados (quando estes estiverem em operação), tudo em conformidade com o Contrato ora pactuado.

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – DEMLURB

Ana Luísa Afonso Guimarães/Diretora-geral

CONTRATANTE

De Acordo,

LOCALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A.

CNPJ nº.04.567.650/0001-74

Felipe Luz dos Santos Pereira/Representante Legal

CONTRATADA

Referência: PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO nº.5.141/2023

DEMLURB

Av. Francisco Valadares, 1.000 - Vila Ideal, CEP:36.020-485 - Juiz de Fora/MG.
Tel: (32) 3029-7602 - www.demlurb.pjf.mg.gov.br - demlurb@demlurb.pjf.mg.gov.br



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 784B-23AC-92B5-C6F7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FELIPE LUZ DOS SANTOS PEREIRA (CPF 110.XXX.XXX-42) em 18/10/2024 09:48:41 (GMT-03:00)
Papel: Contratada
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ ANA LUISA AFONSO GUIMARÃES (CPF 015.XXX.XXX-00) em 18/10/2024 15:26:10 (GMT-03:00)
Papel: Contratante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ RICARDO BATISTA DOS REIS SOUZA (CPF 686.XXX.XXX-91) em 18/10/2024 15:33:09 (GMT-03:00)
Papel: Testemunha
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ RICARDO EVARISTO DE CARVALHO (CPF 852.XXX.XXX-44) em 18/10/2024 15:35:35 (GMT-03:00)
Papel: Testemunha
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/784B-23AC-92B5-C6F7>

ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO

Nº.04.2024.007 - DEMLURB

AUTORIZO por meio desta, a sociedade empresária **LOCALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A.**, CNPJ nº.04.567.650/0001-74, a iniciar o serviço referente a **LOCAÇÃO MENSAL DE 22(vinte e dois) CAMINHÕES + EQUIPAMENTOS PARA COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS; SEM MOTORISTAS E SEM COMBUSTÍVEL**, complementando os serviços de limpeza urbana no município de Juiz de Fora/MG, devidamente descritos, caracterizados e especificados no Termo de Referência - Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº.079/2023, formalizados no **Contrato Administrativo nº.01.2024.002 - DEMLURB**, de 11/03/2024.

O prazo de **vigência do Contrato será de 48(quarenta e oito) meses**, devendo a execução deste serviço ser **iniciada no dia 20/11/2024** (inclusive), a partir do qual contar-se-á sua vigência, nos termos de sua Cláusula Quarta, item 4.4, quando deverão ser apresentados os veículos especificados na Cláusula Terceira, item 3.1, devidamente equipados com os implementos exigidos e colocados à disposição do **DEMLURB** em nosso Centro Operacional Norte, sito à Rua Bartolomeu dos Santos, s/nº - entre os Bairros Nova Benfica e São Damião, aonde serão guardados (quando estes estiverem em operação), tudo em conformidade com o Contrato ora pactuado.

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – DEMLURB

Ana Luísa Afonso Guimarães/Diretora-geral

CONTRATANTE

De Acordo,

LOCALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A.

CNPJ nº.04.567.650/0001-74

Felipe Luz dos Santos Pereira/Representante Legal

CONTRATADA

Referência: PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO nº.5.141/2023

DEMLURB

Av. Francisco Valadares, 1.000 - Vila Ideal, CEP:36.020-485 - Juiz de Fora/MG.
Tel: (32) 3029-7602 - www.demlurb.pjf.mg.gov.br - demlurb@demlurb.pjf.mg.gov.br



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA
ATOS DO GOVERNO DO PODER EXECUTIVO

Publicado em: 03/08/2024 às 00:01

PORTARIA N.º 32/2024 - DG-DEMLURB – Nomeia servidores públicos responsáveis pela GESTÃO e FISCALIZAÇÃO de contrato firmado pelo Departamento Municipal de Limpeza Urbana. A DIRETORA-GERAL DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - DEMLURB, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e no exercício de seu dever legal, conforme disposto na Lei Municipal nº 5.517, de 28 de novembro de 1978 e Decreto Municipal nº 2.192, de 31 de dezembro de 1978, **RESOLVE:** Art. 1º Nomear o servidor Ricardo Evaristo de Carvalho - Diretor Operacional, lotado nesta Autarquia, como responsável pela GESTÃO dos Contratos nº 01.2024.003 - DEMLURB, firmado a partir do Pregão Eletrônico nº 079/2023, referente ao Processo Administrativo Eletrônico nº 5.141/2023, realizado pelo Município, tendo como interveniente esta Unidade Gestora. Art. 2º Nomear como FISCALIS do contrato os servidores: I - Anderson Honorato Ferreira - Supervisão II de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares - SCRSD; II - Luiz Fernando Gramiani Celeste - Encarregado II; III - Marcelo do Nascimento Brugiolo - Supervisão II de Gerenciamento de Equipamentos de Coleta - SGEC; IV - Everton Marques de Souza Barboza - Supervisão II de Geoprocessamento, Projetos e Serviços de Engenharia; V - Carlos Antonio Gonçalves Miranda - Assessor V. Art. 3º Na ausência ou impedimento dos fiscais titulares, as atribuições serão exercidas pelos servidores: I - Marco Antonio Feitosa Cypriano - Supervisão II de Coletas de Resíduos Especiais - SCRESP; II - Zenilton Pereira - Supervisão II de Coleta Noturna - SCN. Art. 4º Incumbe aos referidos servidores acompanhar o desenvolvimento da execução do contrato, observando as atribuições que lhes são conferidas pela Instrução Normativa nº 66, de 18 de abril de 2023, que aprova o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos. Art. 5º Registre-se, publique-se no Órgão Oficial do Município e cumpra-se. Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Juiz de Fora, 2 de agosto de 2024. a) ANA LUISA AFONSO GUIMARÃES – Diretora-Geral do Departamento Municipal de Limpeza Urbana.

Fechar



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA
ATOS DO GOVERNO DO PODER EXECUTIVO

Publicado em: 30/10/2025 às 00:01

PORTARIA N.º 38/2025 - DG-DEMLURB – Nomeia servidores públicos responsáveis pela Fiscalização de contrato firmado pelo Departamento Municipal de Limpeza Urbana. A DIRETORA GERAL DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA URBANA - DEMLURB, diante da competência estabelecida no art. 5º, inciso VI, do Decreto nº 2.192, de 31 de dezembro de 1978, e tendo em vista o disposto na Ata de Registro de Preço de nº 03.2024.441, Processo Administrativo Eletrônico nº 13.934/2025, que tem como objeto “Eventual Contratação de Empresa especializada para fornecimento parcelado de combustível (Óleo Diesel S10), para abastecimento da frota de veículos pesados do Departamento Municipal de Limpeza Urbana.”, **RESOLVE:** Art. 1º Nomear o servidor Moacir Anastácio dos Santos–Matrícula 001786, como responsável pela FISCALIZAÇÃO. Parágrafo único: Na ausência ou impedimento do fiscal do contrato de que trata o caput deste artigo, nomear em substituição ao titular o servidor Marcelo do Carmo de Oliveira - Matrícula 001622, para acompanhamento e fiscalização do mesmo, até o seu retorno. Art. 2º Incumbe aos servidores nomeados nos artigos anteriores, acompanhar o desenvolvimento da execução do contrato até o seu término, cujo qual, serão responsáveis pelas atribuições estabelecidas no art. 117 da Lei 14.133/2021 e Instrução Normativa nº 54 de 27 de novembro de 2019, que aprova o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos. Art. 3º As decisões e providências que ultrapassem a competência do gestor e do fiscal da execução do contrato, deverão ser solicitadas em tempo hábil ao Diretor Administrativo, para que o mesmo possa adotar as medidas necessárias. Art. 4º Registre-se, publique-se no Órgão Oficial do Município e cumpra-se. Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Juiz de Fora, 29 de outubro de 2025. a) **FRACIANE PAVÃO DE SOUZA** – Diretora-Geral do Departamento Municipal de Limpeza Urbana.

Fechar